

IX — DAS PENALIDADES

Décima Primeira: — A Ajustante perderá a caução de que trata a condição anterior e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer serviço com o Governo, se negar-se a cumprir a sua proposta.

Décima Segunda: — A Ajustante fica sujeita a uma multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração de qualquer condição deste Termo de do dobro, em caso de reincidência numa mesma falta.

Décima Terceira: — A caução, para garantia deste Termo a que se refere a condição 10ª, responderá por todas as multas que foram impostas pelo Governo, ficando a Ajustante obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas contadas do recebimento da notificação da multa.

Décima Quarta: — Toda as multas estabelecidas neste Termo, referentemente ao andamento dos serviços e as obrigações correspondentes, serão aplicadas pelo Diretor Substituto do Escritório Técnico da Cidade Universitária, cabendo recurso dentro de 3 dias, para o Sr. Presidente da Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

X — DA RESCISÃO DO TERMO DE AJUSTE

Décima Quinta: — A rescisão deste Termo de Ajuste, com a consequente perda de idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Governo, bem como da caução citada na condição 5ª, poderá ter lugar, a juízo do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, de pleno direito independentemente da interposição judicial ou extra-judicial, quando:

- a) — a firma Ajustante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma Ajustante transferir os trabalhos, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;
- c) — for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou autorização das autoridades competentes;
- d) — sem a autorização escrita, afastar-se das plantas e especificações contratuais por mais de 2 vezes devidamente assinaladas em tempo próprio;
- e) — as multas atingirem a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

f) se verificar o inadimplemento reincidente de condições do Termo de Ajuste.

XI — DO FÓRO

Décima sexta: — A Ajustante declara eleger o Fóro desta Cidade como seu domicílio legal.

XII — DO SÊLO

Décima Sétima: — O presente Termo de Ajuste fica isento do pagamento do sêlo proporcional, em virtude da Circular n.º 23, de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda, e publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1948, às páginas 11.852.

E por estarem assim acôrdes, lavrou-se o presente Termo de Ajuste no livro competente do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil que, depois de lido e achado conforme val assinado pelo Diretor Substituto do mesmo Escritório Técnico, pelo representante da firma Ajustante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público — Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil — Em 30 de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. — Jayme Bueno Brandão. — Francisco de Souza Miranda. — Pedro Afonso Aldeia de Carvalho. — Heitor O'Dwyer. — Jair Auler Coimbra. — Eloira Guimarães Henriques.

(Nº 2.572 — 2-2-62 — Cr\$ 7.000,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Termo de convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Governo do Território Federal de Rondônia para a construção de instalações portuárias na Cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no Salão Nobre do Ministério da Viação e Obras Públicas, à Praça Quinze de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e demais autoridades presentes, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominado "Departamento", assina com o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui em diante denominado "Território" representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Ênio dos Santos Pinheiro, o presente Termo de Convênio para construção de instalações portuárias na Cidade de Porto Velho, tendo em vista a autorização constante do despacho exarado por S. Ex.º o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em 9 (nove) do corrente, e mediante as seguintes condições:

Primeira: — O "Departamento", como concedente, e o Governo do Território Federal de Rondônia, como executante, ajustam entre si, e de comum acordo, a construção das instalações portuárias da Cidade de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, em regime de cooperação, limitando-se a participação do "Departamento" ao total de Cr\$ 89.417.800,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros).

Segunda: As despesas a cargo do "Departamento" no montante de Cr\$ 89.417.800,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros), serão atendidas no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 30.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) constantes do item 1.1.1.1. do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, em Melhoramento de Hidrovias Interiores, aprovado pela Portaria nº 89, de 8 de fevereiro de 1962, e nos próximos exercícios pelos recursos que forem distribuídos a este Departamento e do mesmo Fundo.

Terceira: Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro deste Termo, pelo Tribunal de Contas, e o "Território" obriga-se a submeter à aprovação deste Departamento, o projeto definitivo das obras objeto deste Termo de Convênio, o qual uma vez aprovado, passará a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro: As obras de que trata o presente Termo de Convênio serão fiscalizadas por este Departamento através de engenheiro designado especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto que vier a ser aprovado por este "Departamento" e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as demais condições deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o projeto aprovado, poderá o "Território", dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo Quarto: Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o "Território", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto: Das decisões da fiscalização, poderá o "Território" recorrer sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral deste Departamento.

Quarta: O prazo para o início das obras será de um (1) mês contados após a data do registro deste Termo de Convênio pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 20 (vinte) meses, contados, também da referida data.

Quinta: O Governo do Território Federal de Rondônia está isento do depósito de caução, de acordo com o

Parágrafo Segundo do Artigo 770 (setecentos e setenta) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sexta: O pagamento das obras a que se refere este Termo de Convênio, será feito contra apresentação de faturas correspondentes a serviços efetivamente executados e visados pela Fiscalização.

Sétima: O Fóro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Convênio será o da Capital Federal.

Oitava: O presente Termo de Convênio só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, no caso daquele Instituto lhe denegar registro.

Nona: O presente Termo de Convênio está isento do pagamento do sêlo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Sêlo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei este Termo de Convênio, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, Coronel Virgílio Távora e pelos Representantes de ambas as Partes Ajustantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome do Governo do Território Federal de Rondônia, o Exmo. Sr. Governador Ênio dos Santos Pinheiro, servindo de Testemunhas os Engenheiros Civis Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e, por mim — Ayrton José Sampaio que o escrevi aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1962. — Virgílio Távora. — Bento Santos de Almeida. — Ênio dos Santos Pinheiro. Thiers de Lemos Fleming. Carmine Fucci. — Ayrton José Sampaio.

(Nº 1.369 — 14-2-62 — Cr\$ 5.408,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 160 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1962.

Altera o Decreto nº 79, de 3 de agosto de 1961, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei 3.751, de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os cheques de pagamento emitidos por esta Prefeitura de valor superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), serão visados pelo Superintendente-Geral da Fazenda.

Art. 2º Ficam derogados os itens V do § 1º do artigo 104 e o item I do artigo 111 do Decreto 79, de 3 de agosto de 1961.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, remanecendo as disposições em contrário. — José Sette Câmara, Prefeito — Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 593 — Designar o Arquiteto Donar Techmeier, Chefe do Setor de Vistorias e Perícias da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, os Engenheiros Joffre Mozart Parada, José Luiz Cardoso e Júlio Xavier Rangel, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, vistoriar o Bloco 29, da SQGD 403/404 da Asa Norte e outros em que haja solicitação de perícia. — Brasília, 16 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

enviando-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência
da MarinhaCentro de Controle de Estoque
de Sobressalentes para NaviosEDITAL DE CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA Nº 001-1962

1. De ordem do Sr. Diretor do Centro de Controle de Estoque de Sobressalentes para Navios, comunico aos senhores interessados que, no dia 28 de fevereiro do ano em curso, às 14.00 horas, na Divisão de Contabilidade deste Centro, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção e rubricadas por quem de direito, as propostas para fornecimento a este Centro, do material sobressalentes para Motor (MCP) Fairbanks-Morse tipo 37-F-12, 5 cilindros Serial Number 837.433 diâmetro do cilindro 12", curso 15".

2. Todas as firmas deverão estar previamente inscritas na Diretoria de Intendência da Marinha, devendo apresentar neste Centro, o documento comprovante, no ato da inscrição.

3. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste Edital e com as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelopes fechados e lacrados, contendo por fora o nome da firma e o número da sua inscrição na Diretoria de Intendência da Marinha.

5. A relação do material, objeto desta Concorrência será publicada no Boletim "CCC". Quaisquer informações a respeito desse material serão prestadas pela Divisão Técnica deste Centro, situado à Avenida Rio Branco nº 39, 12º andar.

6. As propostas deverão conter:
a) declaração expressa dos interessados de terem pleno e satisfatório conhecimento das especificações do material a se propor a fornecer. / falta desta declaração importará na exclusão integral da proposta;
b) especificação da procedência do material.

Quando de origem nacional deverá ser indicado o fabricante; e

c) declaração de completa submissão ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente. O não cumprimento do prazo de entrega importará na sanção prevista pelo Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1960, pgs. 14.153 a 14.156.

7. Serão sumariamente excluídas as propostas que não contiverem os preços unitários, por extenso, bem como aquelas que contiverem emendas e rasuras.

8. Os representantes das firmas concorrentes deverão comparecer a este Centro a fim de presenciar a abertura das propostas cujas vias serão por todos rubricadas.

9. O julgamento das propostas será feito de acordo com o que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como o que determina o presente Edital de Concorrência.

10. O fornecimento será adjudicado aos proponentes que oferecerem preços mais baixos, por mínima que seja a diferença entre estes e os de qualquer outra proposta (Art. 743 e 752 do R. G. C. P. U.).

12. Em caso de empate entre duas propostas, será o fornecimento adjudicado ao proponente que conceder maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento proceder-se-

á sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação (artigo 742 do R. G. C. P. U.).

13. Das propostas deverão constar os prazos de entrega do material que não poderão exceder de quinze (15) dias, a partir da data do recebimento do pedido.

14. O Material a que se refere esta Concorrência deverá ser entregue no Depósito de Sobressalentes para Navios, sito à rua Agular Moreira número 605, Bonsucesso, diariamente, das 8.30 às 15.00 horas, exceto aos sábados e domingos.

Centro de Controle de Estoque de Sobressalentes para Navios, em 8 de fevereiro de 1962. — *Jair Marques Pimentel, Capitão-Tenente (IM).*

Dias 14, 15 e 16-2-62.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL

EDITAL Nº 1-62

Concorrência Pública para financiamento e construção do trecho rodoviário Pires do Rio-Uberaba.

De ordem do Senhor Presidente da NOVACAP, faço público que fica adiada para 24 de abril do corrente ano a concorrência acima referida cujo edital foi publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro próximo passado.

Brasília, 15 de fevereiro de 1962. — *Vasco Vianna de Andrade, Diretor Executivo.*

EDITAL Nº 2-62

Concorrência pública para financiamento e construção de cinquenta blocos de apartamentos na cidade de Brasília — D. F.

De ordem do Senhor Presidente da NOVACAP faço público que o edital acima referido fica modificado nos seguintes itens:

Item 3 — O proponente apresentará a documentação especificada no item quatro (4), em uma via, e a proposta em três (3) vias, no dia 25 de abril de 1962, na sede da NOVACAP, à Avenida W-3, à comissão designada pelo Senhor Presidente da NOVACAP, em dois (2) invólucros fechados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

"Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — Concorrência pública nº 2-62. — Nome do proponente e de seu representante legal. — Cada envelope conterá ainda a indicação do seu conteúdo: — Documentação e Proposta".

Item 4 — Letra — Para as firmas regularmente inscritas no Departamento Federal de Compras, a certidão de inscrição destitui os documentos exigidos na referida inscrição.

Item 24 — Letra a — Obrigação do contratante de manter na área dos serviços, um Engenheiro Civil, um Arquiteto legalmente habilitado, e de afastar de suas funções esse ou qualquer outro se assim decidir a fiscalização.

Ficam mantidos os demais itens.

Brasília, 15 de fevereiro de 1962. — *Vasco Vianna de Andrade, Diretor Executivo.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL

Secretaria

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA
JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital vira

o seguinte, de que pelo prazo de sessenta (60) dias a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) do mês de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, publicado na íntegra no Diário da Justiça de 21 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — *Raul Mattos Silva — Diretor da Secretaria.*

Dias 9-2 a 22-3-62.

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA
JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital vira o seguinte, de que pelo prazo de sessenta (60) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, cujo resumo vai abaixo publicado.

INSTRUÇÕES

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º. Os requerimentos de inscrição instruir-se-ão com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de três anos;

IV — prova de contar, dentro do quinquênio anterior, à abertura de inscrição três anos, pelo menos, de prática quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprego privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente.

VIII — um retrato, tamanho 5x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam apenas as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Comercial;
- Direito Penal;
- Direito Judiciário Civil;
- Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6º. O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º. Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres etc.);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da Judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º. Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º. Os títulos referidos no nº 1 do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º. Os títulos mencionados nos nºs. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impresso ou dactilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º. Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e se possível o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º. Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º. Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 7º. Além de a apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada à Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8.º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente, o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5.º; II — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º; III — de Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o de um quinquídio anterior ao término da inscrição.

Art. 9.º Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo "Diário da Justiça" e pelo "Diário Oficial", Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 10 Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igual-

mente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1.º Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no "Diário da Justiça" com antecedência mínima acompanhada de títulos (§ 1.º do artigo 6.º).

ma de 48 horas, para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2.º Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3.º A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no "Diário da Justiça" os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4.º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5.º e títulos a que se refere o art. 6.º, se entender faltarem no requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7.º).

§ 5.º O indeferimento da inscrição, quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6.º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "Diário da Justiça", havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11 Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6.º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1.º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito houver sido proferido.

§ 2.º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, po-

dendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 50. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1.º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo, em seguida, o Tribunal.

§ 2.º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

Manoel Fernandes Pinto Filho, Secretário da Comissão de Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais.

(De 9-2-62 a 3-5-62).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. III. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

BANCO NACIONAL DO NORTE S. A.

Certidão — Atendendo ao requerido em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Nacional do Norte Sociedade Anônima, com sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número trezentos e noventa e cinco barra sessenta e um, de seu interesse consta:

Assembleia — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte de junho de mil novecentos e sessenta e publicada, em vinte e seis do mesmo mês e ano, no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*.

Assunto — Reforma do estatutário artigo quarto, com inclusão de parágrafo que trata da faculdade de, a pedido de acionista, serem as ações convertidas à forma "ao portador" e desta a nominativa; e supressão das alíneas "i" e "k" do artigo sexto, passando, em consequência, as alíneas "j" e "l" a ser "i" e "j", respectivamente obedecida a mesma redação, tudo na conformidade de proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal.

Despachos — **Primeiro** — Despacho de dez de novembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de dez de novembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União*, de vinte do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. — E, por ser verdade eu (João Paulo Alves de Miranda Góes), funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e

SOCIEDADES

Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Selada com Cr\$ 20,00 — Euclides Parentes de Miranda.

(Nº 1.389 — Dias 16-8-62 — Cr\$ 1.836,00).

BANCO PAN-AMERICANO S. A.

Certidão — Atendendo ao requerido em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Pan-Americano Sociedade Anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número mil trezentos e oito barra sessenta e um, de seu interesse, consta: **Assembleias** — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta, cinco de julho e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no D. O. do Estado da Guanabara, respectivamente, em oito de novembro de mil novecentos e sessenta, vinte e quatro de julho e cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. **Assunto** — Aumento de capital de dez milhões de cruzeiros para sessenta milhões de cruzeiros sob as seguintes bases: dez milhões de cruzeiros — por reavaliação do edifício de uso do estabelecimento, sito à rua da Quitanda número trinta e um, nesta cidade, nos termos da lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, aplicados os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Em consequência, foram distribuídas aos atuais

acionistas vinte mil ações ordinárias de valor nominal de quinhentos cruzeiros; quarenta milhões de cruzeiros — por subscrição, em espécie, de quarenta e quatro mil ações ordinárias do valor unitário das acima mencionadas e trinta e seis mil preferenciais do mesmo valor. Do aumento em foco foram realizados cinquenta por cento no ato, e a parte restante a critério da Diretoria. Na oportunidade foram reformados os estatutos sociais, dos quais destacamos, por sua relevância, os seguintes artigos: terceiro — atinente ao prazo de duração social, agora indeterminado; quinto — relativo ao capital social, de sessenta milhões de cruzeiros, dividido em cento e vinte mil ações nominativas ou ao portador do valor unitário de quinhentos cruzeiros, sendo oitenta e quatro mil ordinárias e trinta e seis mil preferenciais, estabelecido nos seus parágrafos primeiro e segundo que a estas últimas será atribuído um dividendo anual mínimo de dez por cento (parágrafo primeiro) e, além desse dividendo, uma bonificação quinquenal de dez por cento sobre o seu valor nominal (parágrafo segundo). — **Despachos** — **Primeiro** — Despacho de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital. E, por ser verdade, eu Maria José Baltar (Maria José Baltar), fun-

cionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe substituto da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Iberê Martins aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Selada com Cr\$ 20,00 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1962. — Iberê Martins.

(Nº 5.872 — 13-2-62 — Cr\$ 2.550,00).

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

EDITAL

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953, no Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e o decidido, em 8 de junho de 1961, pelo Conselho da SUMOC, torna público que, na forma de resolução adotada em reunião havida em sua sede, a 11 de janeiro de 1962, de que participaram os órgãos interessados, e homologada pela Junta Nacional do Algodão (JUNAL), em 22 de janeiro de 1962, foram liberadas, para exportação, 150 mil toneladas de algodão da região meridional do País, da safra de 1961-1962, a serem distribuídas como segue:

a) 110 mil toneladas, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão, no Estado de São Paulo, aos exportadores filiados, os quais deverão dirigir-se ao referido órgão de classe, para a obtenção das respectivas quotas;

b) 10 mil toneladas, diretamente por esta Carteira, aos demais exportadores que, para tanto, requeiram as respectivas licenças de exportação.

A distribuição das restantes 30 mil toneladas será feita após reexame da conjuntura do produto, em marco vindouro, tendo em vista as necessidades do abastecimento interno.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1962. — Antonio Arnaldo Gomes Taveira, Diretor. — João Carlos de Carvalho, Gerente interino.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Senhores acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ficam convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 1962, às 15,00 horas, em sua sede social, situada à Avenida W-3, Quadra 8, em Brasília, para apreciar a seguinte ordem do dia:

a) participação da Companhia na Empresa subsidiária Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília — Sheb;

b) Doação de área à Universidade de Brasília;

c) outras doações de terrenos;

d) outros assuntos de interesse.

Brasília, 16 de fevereiro de 1962. — Francisco da Silva Laranja Filho, Presidente.

(Dias 16, 19 e 20-2-62)

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

Para os devidos fins, declaro que foram extraviados os documentos seguintes:

1 conhecimento ferroviário da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem número, despacho nº 10 de 30 de setembro de 1961, para 500 sacas de café, procedentes de Ponte Nova, Minas Gerais, remetidas por Affonso Alves Pereira, 1 via "ouro" da ficha de registro nº 2.807 do Instituto Bra-

ANÚNCIOS

leiro do Café e 1 Certificado de Classificação nº 35.154 do Armazém de Três Rios.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1962. — P.P. Affonso Alves Pereira, João de Moraes Sarmiento. (Nº 5.580 — 9-2-62 — Cr\$ 1.632,00)

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASILIA) CONSTRUTORA S. A.

A Diretoria comunica aos Senhores Acionistas que, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 20 — Bloco 4 — Casa 49, nesta, se acham à disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940.

Brasília, 12 de fevereiro de 1962. — Pela Diretoria, Erik Christiani.

Dias: 15, 16 e 19-2-62.

(Nº 1.375 — 14-2-62 — Cr\$ 1.224,00)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAGUATINGA

Na conformidade dos Estatutos Sociais, ficam os senhores associados da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 1962, às 10 horas da manhã, na Sede Social.

Taguatinga, 3 de fevereiro de 1962. — Alberto Pêras, Presidente.

Dias: 15 e 16-2-62.

(Nº 1.366 — 14-2-62 — Cr\$ 816,00)

TENDA DE CARIDADE

"JOÃO BAIANO"

Fundada em 10 de novembro de 1961, é uma instituição composta de pessoas de ambos os sexos, inspiradas nos mais altos princípios de fraternidade e amor ao próximo, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade.

Se destina a praticar a caridade, material e espiritual, a todos que necessitarem, sem distinção de credo, nacionalidade e cor, sem retribuição de espécie alguma; estudar, praticar e propagar o Espiritismo, sendo vedado questões de natureza política e controversas religiosas.

E' dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, Diretor Espiritual, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Procurador e Zelador, juntamente com o Conselho Fiscal. Compõem de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos em escrutínio secreto, entre os sócios da Instituição, pelo prazo de 2 (dois) anos, exceto os 7 (sete) últimos membros da Diretoria, que serão escolhidos pelo Presidente.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, em assembleia dos sócios fundadores e benfeitores, tendo no mínimo dois terços (2-3) de seu número.

Regido por meio de Assembleias Gerais e de Diretoria, ordinárias e extraordinárias.

A TENDA DE CARIDADE "JOÃO BAIANO" é composta de sócios Fundadores, Contribuintes, Protetores, Beneméritos e Benfeitores. (Transcrito dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral convocada, conforme consta da ata da mesma).

Os presentes Estatutos abrangerão os domínios da Tenda Espírita, e só poderão ser reformados pelos sócios Fundadores, Protetores, Beneméritos e Benfeitores em número de (2/3) dois terços.

No caso de ser feita a dissolução desta Instituição, seus bens, mediante votação de pelo menos (2/3) dois terços dos Diretores em exercício, serão doados à uma Instituição Espírita que se dedique igualmente à prática da caridade.

Brasília, 13 de fevereiro de 1962. — Antônio de Assis Laus.

(Nº 1.383 — 15-2-62 — Cr\$ 1.632,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Na forma das Instruções baixadas pela Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, convoco os Senhores Delegados dos Sindicatos federados junto ao Conselho de Representantes para se reunirem na sede desta Federação à Rua Senador Dantas, número 74, 13.º pavimento, nesta Capital, no dia 12 de março de 1962, às quatorze horas e trinta minutos, a fim de se proceder ao reconhecimento das respectivas credenciais, após o que se-